



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5001

DE 13 DE MARÇO

DE 1991.

Dá nova redação aos termos do Decreto nº 4686, de 28 de maio de 1990, que alterou a prestação jurisdicional, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:


Art. 1º - O artigo 3º do Decreto 4686, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A gratificação em tela, corresponderá a 05 (cinco) vezes o valor da referência NS 24, da Tabela de Pessoal do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de março de 1991, 103º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2241 do dia 13/03/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

19 DE MARÇO DE 1991

De nova redação aos termos do  
Decreto nº 4686, de 28 de maio  
de 1990, que alterou a prescrição  
jurisdicional, no âmbito da  
Secretaria de Estado da Administração  
Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da  
Constituição Estadual,

D E C R E T O

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 4686,  
de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 3º - A prescrição em matéria de  
responsabilidade do (dos) servidor (s) do Estado,  
relativa ao pessoal do Estado,  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Estado de Rondônia, em 13 de março de 1991, 102ª Sessão Legislativa.

  
GONÇALVES GARCIA DE SAUS  
Governador